



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/72 (TRP-MEDIA)**

Processo administrativo relativo ao incumprimento de  
obrigações legais de reporte do regime da transparência pela  
Porlagmédia - Edição e Distribuição Lda

Lisboa  
26 de fevereiro de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/72 (TRP-MEDIA)

**Assunto:** Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pela Porlagmédia - Edição e Distribuição Lda

#### A. Enquadramento e análise

1. O regime jurídico da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social está consagrado na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante Lei da Transparência ou LT), regulamentada pelo Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro (doravante Regulamento), que revogou o Regulamento da ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.
2. No âmbito do exercício das competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) na aplicação deste regime jurídico – nomeadamente as constantes da alínea j) do artigo 8.º, e alínea ac) do n.º 3, do artigo 24.º, bem como no artigo 67.º, todos dos seus Estatutos<sup>1</sup>, conjugadas com as previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Transparência –, cabe a esta entidade reguladora processar e punir a prática das contraordenações previstas na Lei da Transparência, regendo-se os procedimentos sancionatórios pelo disposto no regime do ilícito de mera ordenação social e, subsidiariamente, pelo disposto no Código de Processo Penal.
3. A Porlagmédia - Edição e Distribuição Lda (Regulada), enquanto entidade que prossegue atividades de comunicação social, está sujeita à regulação da ERC e, consequentemente, ao regime jurídico da transparência, por força do artigo 6.º dos seus Estatutos, conjugado com o artigo 2.º da Lei da Transparência.
4. Em sede da regular verificação do cumprimento das obrigações legais de reporte decorrentes do referido regime jurídico, os serviços da Unidade de Transparência dos

---

<sup>1</sup> Publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Media da ERC (UTM) constataram as faltas do integral cumprimento dessas obrigações pela Regulada, nos termos constantes da Ficha de Verificação oportunamente elaborada.

5. Em sequência, foi autorizada por despacho do Presidente do Conselho Regulador da ERC (CR-ERC) a abertura de processo administrativo, atribuindo à UTM competência de instrução, tendo a Regulada sido notificada (ofício nº SAI-ERC/2024/10540) dos incumprimentos identificados, sendo-lhe concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar e regularizar os reportes em falta.
6. Em de 22 de janeiro, a UTM procedeu a uma segunda notificação da Regulada (ofício nº SAI-ERC/2025/469) dado que nessa data ainda persistiam faltas identificadas no ofício anterior.
7. À presente data os serviços da UTM verificaram que a Regulada não tomou as ações adequadas a sanar as faltas em tempo útil, nem apresentou qualquer fundamento para essas faltas, mantendo-se em incumprimento relativamente ao reporte dos elementos obrigatórios constantes de nova Ficha de Verificação (n.º 07/UTM/ID/2025/FIV), aqui em anexo.
8. Em concreto, encontram-se por reportar os Relatórios de Governo Societário (RGS) relativos aos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Adicionalmente, todos os demais RGS inseridos pela Regulada na Plataforma (exercícios de 2016 a 2020) estão incorretos. O reporte anual desta informação é obrigatório nos termos do artigo 16.º da LT, e, por remissão do n.º 2, artigo 5º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, do Regulamento.
9. A falta de comunicação dos elementos constantes do ponto anterior constitui contraordenação punível nos termos do artigo 17.º da Lei da Transparência.

#### **B. – Deliberação**

10. Na sequência da análise supra, e findas as diligências instrutórias, o Conselho Regulador da ERC:

- a) Delibera a abertura de processo de contraordenação contra a Porlagmédia, Edição e Distribuição, Lda., pelo incumprimento dos deveres identificados do regime de transparência da comunicação social;
- b) Ordena a notificação da presente deliberação, sobre a abertura de processo de contraordenação à Porlagmédia, Edição e Distribuição, Lda.;
- c) Remete o presente processo para competente instrução pela Unidade de Contraordenações.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

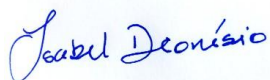
Carla Martins

Rita Rola

**Em anexo:** Ficha de Verificação n.º 07/UTM/ID/2025/FIV.

## FIV – FICHA INDIVIDUAL DE VERIFICAÇÃO:

N.º 07/UTM/ID/2025/FIV

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO  DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA TRANSPARÊNCIA<sup>2</sup>.

Técnico da UTM: ID

Data da verificação: 19/fevereiro/2025 Hora: 12:30

Entidade regulada: Porlagmédia - Edição e Distribuição Lda

|          |                      |
|----------|----------------------|
| Sumário: | Anotações/Despachos: |
|----------|----------------------|

<sup>2</sup> O regime legal da transparência, da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento da comunicação social é constituído pela “Lei da Transparência” (LT) e pelo “Regulamento” (Reg.), aqui identificados:

- LT – Lei da Transparência – Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.  
“Regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social e altera a Lei de Imprensa, a Lei da Televisão e a Lei da Rádio”.
- Reg. – Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro.  
“Regulamento que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social”. (Revoga e substitui o anterior Regulamento ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.)

|                                                                                                                          |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nesta data <u>verifica-se</u> incumprimento dos deveres legais de reporte especificados na síntese de verificação infra. |      |
| Ano de registo na ERC:                                                                                                   | 2016 |
| Ano de registo na Plataforma da Transparência:                                                                           | 2016 |

### Síntese da verificação

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nesta data verifica-se a falta do reporte legalmente obrigatório de: |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.                                                                   | RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO. Reporte anual obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. <b>Os exercícios de 2021, 2022 e 2023 encontram-se em falta. Os demais RGS inseridos na Plataforma estão incorretos.</b> |

## Verificação detalhada

|           | ITEM A REPORTAR                                                                                  | (Base legal da obrigação)<br>LT e Reg. <sup>i</sup>                                                               | Verificação:<br>- verificado<br>- a determinar<br>- incompleto<br>- desconforme<br>- em falta<br>- n.a. |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1.</b> | <b>DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO</b>                                                             |                                                                                                                   |                                                                                                         |
| 1.1.      | Nome do Mandatário (nominal).                                                                    | Condição material de reporte – acesso à Plataforma.                                                               | <b>verificado</b>                                                                                       |
| 1.2.      | Capital social.                                                                                  | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3.º, n.º 1.                                                           | <b>verificado</b>                                                                                       |
| 1.3.      | Indica atividade principal.                                                                      | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT, art.º 1º, n.º 1, implícito; e<br>- do Regulamento, art.º 1, implícito. | <b>verificado</b>                                                                                       |
| <b>2.</b> | <b>COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>                                                             |                                                                                                                   |                                                                                                         |
| 2.1.      | Identificação de todos os órgãos sociais.                                                        | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT, art.º 3º, n.º 1; e<br>- do Regulamento, art.º 5, n.º 1, alínea a).     | <b>verificado</b>                                                                                       |
| 2.2.      | Identificação dos titulares de cada órgão social.                                                | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT art.º 3º, n.º 1; e<br>- do Regulamento art.º 5, n.º 1, alínea a).       | <b>verificado</b>                                                                                       |
| <b>3.</b> | <b>IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL / PARTICIPAÇÕES SOCIAIS<sup>3</sup></b>          |                                                                                                                   |                                                                                                         |
| 3.1.      | Identificação de titularidade direta (inclui usufruto).                                          | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 1.                                                            | <b>verificado</b>                                                                                       |
| 3.2.      | Discriminação das percentagens (titularidade direta).                                            | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea a).                                                 | <b>verificado</b>                                                                                       |
| 3.3.      | Identificação da cadeia de imputação de participações qualificadas (5% ou mais do capital/voto). | Reporte obrigatório nos termos da LT,<br>- art.º 3º, n.º 2, alínea b);                                            | <b>verificado</b>                                                                                       |

<sup>3</sup> Obs.:

- Pessoas coletivas societárias devem identificar todos os titulares diretos do capital. Pessoas coletivas de forma não societária devem identificar apenas detentores de 5% ou mais do capital.

|           |                                                                                                                 |                                                                                                                                     |                     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|           |                                                                                                                 | - art.º 11.º; e<br>- art.º 13.º.                                                                                                    |                     |
| 3.4.      | Participações sociais diretas ou indiretas noutros OCS.                                                         | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea c).                                                                   | <b>a determinar</b> |
| <b>4.</b> | <b>ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DETIDOS – IDENTIFICAÇÃO</b>                                                     |                                                                                                                                     |                     |
| 4.1.      | Identificação dos responsáveis pela orientação editorial de cada OCS.                                           | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT, art.º 3º, n.º 1; e<br>- do Regulamento, art.º 5.º, n.º 6, alínea b).                     | <b>verificado</b>   |
| 4.2.      | Identificação dos serviços de programas e respetivos responsáveis editoriais (apenas operadores de Rádio e TV). | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT art.º 2º, n.º 1, alínea c); e art.º 3.º, n.º 1; e<br>- do Reg. art.º 5, n.º 6, alínea b). | <b>n/a</b>          |

| 5. | CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA <sup>4</sup> (Meios de financiamento)<br>(LT art.º 5º; Regulamento art.º 3 e art.º 4). |                                                                                         | Verificação<br>- verificado /- a determinar /- desconforme/- incompleto / em falta / n.a. |      |      |      |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
|    | ITEM A REPORTAR                                                                                                  | Base legal da obrigação<br>(Contraordenação prevista na LT art.º 17.º, n.º 2, alínea a) | 2020                                                                                      | 2021 | 2022 | 2023 |

<sup>4</sup> Obs. Obrigação para entidades com contabilidade organizada; confrontar com ano a partir do qual deve inserir caracterização financeira. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento, os fluxos financeiros a reportar anualmente incluem:

- a) Capital próprio;
- b) Ativo total;
- c) Passivo total;
- d) Resultados operacionais ou resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos;
- e) Resultados líquidos;
- f) Montantes dos rendimentos totais;
- g) Montantes dos passivos totais no balanço;
- h) Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas.”



|      |        |                                                         |                                                                                                              |            |            |            |            |
|------|--------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| 5.1. |        | Fluxos financeiros.                                     | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT art.º 5º, n.º 1; e<br>- do Regulamento, art.º 3, n.º 1.            | verificado | verificado | verificado | verificado |
|      | 5.1.1. | Capital próprio                                         | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea a).                                                                  |            |            |            |            |
|      | 5.1.2. | Ativo total                                             | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea b).                                                                  |            |            |            |            |
|      | 5.1.3. | Passivo total                                           | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea c).                                                                  |            |            |            |            |
|      | 5.1.4. | Resultados operacionais <sup>5</sup>                    | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea d).                                                                  |            |            |            |            |
|      | 5.1.5. | Resultados líquidos                                     | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea e).                                                                  |            |            |            |            |
|      | 5.1.6. | Montantes dos rendimentos totais                        | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea f).                                                                  |            |            |            |            |
|      | 5.1.7. | Montantes dos passivos totais no balanço                | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea g).                                                                  |            |            |            |            |
|      | 5.1.8. | Montantes totais dos passivos contingentes <sup>6</sup> | - Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea h).                                                                  |            |            |            |            |
| 5.2. |        | Clientes relevantes. <sup>7</sup>                       | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT art.º 5º, n.º 3; e<br>- do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea a). |            |            |            |            |
| 5.3. |        | Detentores relevantes do passivo. <sup>8</sup>          | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT art.º 5º, n.º 3; e<br>- do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea b). |            |            |            |            |

<sup>5</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 1, alínea d) “Resultados operacionais ou resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos;”

<sup>6</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 1, alínea h) “Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas.”

<sup>7</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 2, alínea a) “A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10% dos rendimentos totais, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem;”

<sup>8</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 2, alínea b) “A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10% da soma do montante total de passivos no balanço e dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas, indicando a respetiva percentagem e rubricas a que se referem.”

|      |                                                                |                                                                                                   |            |            |            |            |
|------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| 5.4. | Mapas de balanço e demonstração de resultados/IES <sup>9</sup> | Reporte obrigatório nos termos<br>- da LT art.º 5º, n.º 1; e<br>- do Regulamento, art.º 3, n.º 3. | verificado | verificado | verificado | verificado |
|------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|

| 6. | RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO <sup>10</sup> | Verificação |
|----|-----------------------------------------------|-------------|
|----|-----------------------------------------------|-------------|

<sup>9</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 3.º, número 3: “As pessoas singulares ou coletivas que prosseguem atividades de comunicação social obrigadas a comunicar à ERC os principais fluxos financeiros têm de anexar na plataforma digital da transparência, em campo especificamente criado para o efeito, os mapas de Balanço e Demonstração de Resultados ou a Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada que faça prova dos indicadores financeiros identificados no n.º 1 do presente artigo.”

<sup>10</sup> Obs. Obrigação para sociedades; confrontar com ano a partir do qual deve inserir o relatório.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, o Relatório de Governo Societário a reportar anualmente inclui:

- a) “Identificação dos titulares dos órgãos sociais e respetivas atividades profissionais paralelas, incluindo:
  - i. Nome e função dos titulares dos órgãos sociais;
  - ii. Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais;
 E, quando existente:
  - iii. Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação entre órgãos executivos e órgãos não executivos;
  - iv. Competências e funcionamento dos órgãos sociais;
  - v. Descrição das atividades profissionais paralelas dos titulares dos órgãos sociais;
  - vi. Indicação sobre se cada membro dos órgãos sociais é ou não remunerado no âmbito das funções que exerce no órgão de comunicação social.
- b) Declaração sobre a existência de sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos e, caso existam, descrição dos mesmos, incluindo:
  - i. Organograma ou mapas funcionais;
  - ii. Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ ou do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas;
  - iii. Estatutos e outros regulamentos internos.
 E, quando exista:
  - iv. Informação acerca de repartição de competências e eventuais delegações de competências;
  - v. Descrição detalhada dos mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;
  - vi. Descrição dos mecanismos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade;

|    |      |                                                                                                                                                      |                                                                                                                                       |                                                            |          |          |
|----|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------|----------|
|    |      | Reporte anual obrigatório nos termos<br>- da LT, art.16.º; e, <u>por remissão do n.º 2,</u><br>- do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. |                                                                                                                                       | verificado / incompleto / desconforme<br>- em falta / n.a. |          |          |
|    |      | ITEM A REPORTAR                                                                                                                                      | (Base legal da obrigação)                                                                                                             | 2021                                                       | 2022     | 2023     |
| 6. |      | Relatório de Governo Societário completo.                                                                                                            | Reporte anual obrigatório nos termos<br>- da LT, art.16.º; e, <u>por remissão do n.º 2,</u><br>- do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1 a 7. | em falta                                                   | em falta | em falta |
|    | 6.1. | Identificação dos titulares dos órgãos sociais                                                                                                       | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º. 5º, n.º 1, alínea a).           |                                                            |          |          |
|    | 6.2. | Nome e função dos titulares                                                                                                                          | - Regulamento, art.º 5.º, n.º 2, alínea a)                                                                                            |                                                            |          |          |
|    | 6.3. | Nota biográfica. <sup>11</sup>                                                                                                                       | - Regulamento, art.º 5.º, n.º 2, alínea b)                                                                                            |                                                            |          |          |
|    | 6.4. | Modelo de governação                                                                                                                                 | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,                                                             |                                                            |          |          |

- vii. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração, caso exista. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente indicado;
  - viii. Mecanismos para a comunicação interna e externa de irregularidades;
  - ix. Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.
  - c) Identificação e descrição dos mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial, incluindo:
    - i. Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
    - ii. Indicação dos responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social;
    - iii. Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais;
    - iv. Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais. Caso não existam atividades paralelas, tal deve ser mencionado.
- E, quando aplicável:
- v. Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social;
  - vi. Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise;
  - vii. Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais;
  - viii. Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.

<sup>11</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 2, alínea b) “Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais.”

|       |                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                              |  |  |  |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|       | (órgãos executivos/não executivos) <sup>12</sup>                                                                                                             | - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea a).                                                                                                                                                |  |  |  |
| 6.5.  | Competências e funcionamento dos órgãos sociais.                                                                                                             | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea b).                                                                   |  |  |  |
| 6.6.  | Descrição das atividades profissionais paralelas dos titulares dos órgãos sociais.                                                                           | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea a), segunda parte, e<br>- do Regulamento, art.º 5.º, n.º 3, alínea c) |  |  |  |
| 6.7.  | Indicação sobre se cada membro dos órgãos sociais é ou não remunerado no âmbito das funções que exerce no órgão de comunicação social.                       | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea d).                                                                   |  |  |  |
| 6.8.  | - <u>Declaração sobre existência</u> de sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos. | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea b), primeira parte                                                    |  |  |  |
| 6.9.  | Organograma ou mapas funcionais                                                                                                                              | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea a).                                                                   |  |  |  |
| 6.11. | TOC/ ROC /auditor (Identificação) <sup>13</sup>                                                                                                              | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), primeira parte.                                                   |  |  |  |
| 6.12. | TOC/ ROC /auditor (remuneração) <sup>8</sup>                                                                                                                 | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,                                                                                                                    |  |  |  |

<sup>12</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 3, alínea a) “Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação entre órgãos executivos e órgãos não executivos.”

<sup>13</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 4, alínea b) “Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ou do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas.”

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                           |  |  |  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), segunda parte.                                                                              |  |  |  |
| 6.13. | Estatutos e outros regulamentos internos.                                                                                                                                                                                                                            |  | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea c).                |  |  |  |
| 6.14. | Repartição e delegações de competências. <sup>14</sup>                                                                                                                                                                                                               |  | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea a).                |  |  |  |
| 6.15. | - Descrição dos sistemas (caso existam) de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos.                                                                                                                  |  | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea b), segunda parte. |  |  |  |
| 6.16. | Descrição detalhada dos mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;                                                                                     |  | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea b).                |  |  |  |
| 6.17. | Descrição dos mecanismos que permitem aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.                                                                                                                      |  | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea c).                |  |  |  |
| 6.18. | Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração, caso exista. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente indicado. |  | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea d).                |  |  |  |

<sup>14</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 5, alínea a) “Informação acerca de repartição de competências e eventuais delegações de competências;”

|  |       |                                                                                                                               |                                                                                                                                |  |  |  |
|--|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | 6.19. | Mecanismos para a comunicação interna e externa de irregularidades.                                                           | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea e).</i> |  |  |  |
|  | 6.20. | Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.                                                                          | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea f).</i> |  |  |  |
|  | 6.21. | Mecanismos de independência editorial <sup>15</sup>                                                                           | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea c).</i> |  |  |  |
|  | 6.22. | Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social.                                                                    | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea a).</i> |  |  |  |
|  | 6.23. | Indicação dos responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social.                                                 | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea b).</i> |  |  |  |
|  | 6.24. | Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais.                              | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea c).</i> |  |  |  |
|  | 6.25. | Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais. Caso não existam atividades paralelas, tal deve ser mencionado. | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea d).</i> |  |  |  |
|  | 6.26. | Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social.                                                                   | <i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea a).</i> |  |  |  |

<sup>15</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 1, alínea c) “Identificação e descrição dos mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial.”

|  |      |                                                                                          |                                                                                                                            |  |  |  |
|--|------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | 6.27 | Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise. | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea b). |  |  |  |
|  | 6.28 | Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais.                                        | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea c). |  |  |  |
|  | 6.29 | Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.                                | Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,<br>- do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea d). |  |  |  |